LIDO EM 17/01/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdonaines@gmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, de 15 de janeiro de 2025.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

APROVADO EM 17/01/2025
PRESIDENTE

Dispõe sobre alterações na Lei nº 433 de 10 de março de 2005, que "Fixa valores das despesas com diárias e transporte nas viagens do Presidente, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O REGIMENTO INTERNO, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O §1º e o §2º do Art. 2º da Lei nº 433, de 10 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º Quando o deslocamento do(a) Presidente e/ou Vereadores e Servidores da Câmara Municipal ocorrer para outro Estado da Federação e/ou Distrito Federal, o valor da diária será o dobro dos valores constantes do anexo único desta Lei.

§2º Fica previsto o ressarcimento das despesas referentes à aquisição de passagens aéreas, limitado ao valor efetivamente pago pelo bilhete."

Art. 2º. Fica excluído o §3º do Art. 2º da Lei nº 433, de 10 de março de 2005.

Art. 3º. O Anexo Único da Lei nº 433 passará a vigora com a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdonaines@gmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

Anexo único, da Lei nº 433/2005

Cargo / Função	MESMO ESTADO		
	VALOR EM R$		
	Meia diária 12 hrs	Diária Completa 24 hrs	Hospedagem
Presidente	**187,00**	**374,00**	**374,00**
Vereadores	**152,00**	**304,00**	**304,00**
Chefe de Gabinete / Secretários	**128,00**	**256,00**	**256,00**
Assessores e demais Servidores	**105,00**	**210,00**	**210,00**

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, em 15 de janeiro de 2025.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

Rosilene Ferreira de Lima
1ª Secretária

Damásio Berto de Oliveira
Vice-Presidente

Denilson Alves de Morais
2º Secretário